**APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO REGIDO PELO RBAC Nº 121 OU PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA PASSAGEIRO, CARGA E ARTIGO PERIGOSO**

|  |  |
| --- | --- |
|  http://blog.grancursosonline.com.br/wp-content/uploads/2014/10/anac.jpg | **Declaração de Conformidade** |
| Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:1 - Autorizado a transportar carga.2 - Autorizado a transportar artigo perigoso.**Instruções de preenchimento:***A descrição dos procedimentos apresentados no MAP deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:**a) Qual é a atividade;**b) Quando a atividade é realizada;**c) Função/cargo do responsável pela. atividade;**d) Como a atividade deve ser realizada;**e) Sequência de tarefas ou ações; e**f) Respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE** |  |  |  |
|  | Nome da organização requerente |  | CNPJ |  |
|  |  |  |  |  |
|  | Situação atual da organização requerente Em certificação Certificada Suspensa Revogada |  | Número da E.O. vigente |  |
|  |  |  |  |
|  |  | Transporta passageiro Sim Não |  |
|  |  |  |  |  |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  **DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA** (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006) |  |
|  |  FOP 107 ou 207 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)  FOP 119 ou 219 (em caso de alteração de EO)  FOP 125 ou 225 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)  MAP em versão digital  Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, cód. 5338 (apenas se houver FOP 107 ou 207)  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS** |  |
|  | Transporta artigo perigoso como carga Sim Não |  | Transporta artigo perigoso como COMAT/AOG Sim Não |  |
|  |  |  |  |  |
|  | Transporta as seguintes classes / UN de artigo perigoso Todas Algumas Qual(is) |  |
|  |  |  |  |  |
|  | Possui alguma restrição adicional (Aprovação/*Approval*, Isenção/*Exemption etc.*) Não Sim Qual(is) |  |
|  |  |  |  |  |
| **1.** | **Capa** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 1.1 |   | Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo. |   |
|  | 1.2 |   | Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar passageiro, carga e artigo perigoso. *Nota: se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:**• Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;**• Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).* |   |
|  | 1.3 |   | Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data. |   |
|  | 1.4 |   | Conter, na parte inferior da capa, o seguinte:a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual;b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo. |   |
| **2.** | **Disposições gerais** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 2.1 |   | Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros, de carga e de artigo perigoso.*Nota: se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:**• Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;**• Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).* |   |
|  | 2.2 |   | Explicitar se o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso poderão ou não ser transportados. |   |
|  | 2.3 |   | Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para:a) Reconhecer um artigo perigoso;b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente;c) Aceitar para o transporte somente artigo perigoso em conformidade com a regulamentação;d) Manusear o artigo perigoso conforme a regulamentação;e) Transportar o artigo perigoso conforme a regulamentação;f) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos. |   |
|  | 2.4 |   | Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP. |   |
|  | 2.5 |   | Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP. |   |
|  | 2.6 |   | Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações.*Nota: não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.* |   |
|  | 2.7 |   | Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:a) Multa;b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;e) Intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas. |   |
|  | 2.8 |   | Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.*Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:**Pena - reclusão, de dois a cinco anos.**Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.**Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.* |   |
|  | 2.9 |   | Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ouc) Por solicitação da ANAC.*Nota: se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.* |   |
|  | 2.10 |   | O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Todas as restrições, entretanto, devem ser incluídas no MAP para conhecimento da ANAC.a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas.b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item.c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito. |   |
| **3.** | **Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 3.1 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), seja capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso. |   |
|  | 3.2 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, um rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD, uma marca ou um documento em desacordo com a regulamentação de transporte aéreo de artigos perigosos vigente rejeite o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota. |   |
| **4.** | **Artigo perigoso não declarado** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 4.1 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota. |   |
| **5.** | **Procedimento de atendimento ao passageiro** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 5.1 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves. |   |
|  | 5.2 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento do despacho (*check-in*) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.  |   |
|  | 5.3 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre itens suspeitos, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam despachados como bagagem (Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de *free shop* etc.) |   |
|  | 5.4 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre o excesso de bagagem despachado como carga, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam transportados. |   |
|  | 5.5. |  | Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre artigos perigosos caso sua bagagem de mão torne-se bagagem despachada no portão de embarque. *Nota: o procedimento deverá possuir foco nos itens que são permitidos na bagagem de mão, mas que não são permitidos na bagagem despachada.*  |  |
|  | 5.6 |   | Descrever procedimentos de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido. |   |
|  | 5.7 |  | Descrever procedimentos para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, incluindo descrição do cargo do responsável pela autorização. |  |
| **6.** | **Procedimento para expedição de COMAT e de AOG** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 6.1 |   | Descrever procedimentos de expedição de COMAT e AOG contendo artigo perigoso, incluindo identificação, classificação, embalagem, marcação, etiquetagem e documentação do artigo perigoso. |   |
|  | 6.2 |  | Desenvolver o fluxo do transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.*Nota: o fluxo deve apresentar os setores da empresa que serão envolvidos e as atividades que serão desenvolvidas. Por exemplo:**• A expedição do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso será realizada pelos funcionários do setor de manutenção da base de origem;**• A aceitação para transporte e a emissão do conhecimento de transporte (AWB ou CT-e) do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de carga da base de origem;**• O carregamento e o descarregamento do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de rampa das respectivas bases;**• A entrega do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá diretamente aos funcionários do setor de manutenção da base de destino.* |   |
|  | 6.3 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir que a aceitação para transporte do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso não seja realizada pelo mesmo funcionário que efetuou a expedição. |  |
| **7.** | **Procedimento de aceitação de carga e de artigo perigoso** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 7.1 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário da aceitação da carga verifique a descrição dos produtos em todas as notas fiscais, assim como em todos os documentos entregues pelo expedidor, com o objetivo de identificar um produto que possa ser classificado como artigo perigoso e que, caso se verifique o transporte de artigo perigoso não declarado, a remessa seja recusada. |   |
|  | 7.2 |  | Descrever procedimento de forma a garantir que a aceitação para transporte de artigo perigoso seja realizada em conformidade com o regulamento. |  |
|  | 7.3 |  | Descrever procedimento de forma a garantir que a correta rejeição do transporte de artigo perigoso que não esteja em conformidade com a regulamentação. |   |
|  | 7.4 | 7.4.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário que realizar a aceitação para transporte de artigo perigoso utilize obrigatoriamente uma lista de verificação para aceite de artigos perigosos (*check-list*), quando aplicável, de forma a constatar se o artigo perigoso está conforme os requisitos determinados na IS nº 175-001. Informar que essa verificação será realizada item por item, seguindo-se a lista de verificação. |   |
|  | 7.4.2 | Apresentar lista(s) de verificação utilizada(s) no processo de aceitação de artigos perigosos que estejam de acordo com as disposições do item G1.3 da IS nº 175-001. |   |
|  | 7.4.3 | Descrever procedimentos de forma a garantir que caso um ou mais itens da lista de verificação obtenham resposta negativa, o transporte deve ser recusado e uma via da lista de verificação deve ser entregue ao expedidor, devidamente assinada, identificando o(s) motivo(s) da recusa. |   |
|  | 7.4.4 | Descrever procedimentos de forma a garantir que a(s) lista(s) de verificação sejam integralmente preenchidas, identificadas, assinadas e datadas pelo funcionário que realizou a verificação do artigo perigoso. |   |
|  | 7.5 |  | Descrever simplificações da regulamentação em casos de aceitação e transporte de alguns tipos artigos perigosos, por exemplo:a) Substâncias biológicas (UN 3373, espécime humano/animal de risco mínimo e material biológico isento);b) Bateria de lítio; c) Equipamento com bateria de lítio (celular, notebook, tabletes, câmeras, relógios etc.) *Nota: não é necessário descrever os procedimentos para cada um dos itens apontados anteriormente. O objetivo deste item é apenas informar que diversos itens possuem alívios no cumprimento de requisitos (exemplos: em alguns casos pode não ser necessária a apresentação de declaração do expedidor, ou uso de embalagens homologadas, ou preenchimento de NOTOC, conforme indicado na regulamentação).*  |  |
|  | 7.6 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir o adequado preenchimento do conhecimento aéreo:a) Para transporte doméstico: CT-e conforme IS nº 175-003; eb) Para transporte internacional: AWB conforme padrão aceito internacionalmente. |   |
|  | 7.7 |   | Descrever procedimentos que garantam o arquivamento na área de aceitação, pelo período mínimo de três meses, da documentação de artigos perigosos aceitos para transporte.a) *Check-list* de aceitação de artigo perigoso;b) DGD ou outro documento alternativo permitido;c) AWB ou CT-e;d) NOTOC; ee) Outros documentos requeridos.*Nota: o arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.* |   |
| 7.8 |   | Descrever procedimentos que garantam o arquivamento na área de aceitação, pelo período mínimo de três meses, da documentação de artigos perigosos rejeitados para transporte devido a erro ou omissão do expedidor com relação a embalagem, a etiquetagem, a marcação ou a documentação.a) *Check-list* de aceitação de artigo perigosob) Cópia da documentação entregue pelo expedidor.*Nota: o arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.* |   |
|  | 7.9 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que os funcionários de cada base de operações deverão preencher uma lista contendo os artigos perigosos aceitos para transporte de forma a ser compilado no Relatório Mensal para notificar à ANAC.*Nota: incluem-se nessa lista os COMAT classificados como artigo perigoso.*  |   |
|  | 7.10 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir o preenchimento das informações referentes aos artigos perigosos em Relatório Mensal a ser encaminhado à ANAC, na forma e no prazo determinados pela IS nº 175-009. |   |
| **8.** | **Procedimento para manuseio, armazenagem, carregamento e descarregamento** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 8.1 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves com passageiros a bordo obedeça às seguintes restrições.a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções);b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções);c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C.d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de “Somente em Aeronave Cargueira” (*Cargo Aircraft Only* – CAO).*Nota: somente deverão ser inseridas no MAP as opções possíveis em relação às autorizações para transporte de artigo perigoso e as características das aeronaves da empresa. Uma ou mais opções listadas acima podem não ser aplicáveis.* |   |
|  | 8.2 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que artigo perigoso que possua a etiqueta “Somente em Aeronave Cargueira” (*Cargo Aircraft Only* – CAO) seja carregado em aeronave cargueira de acordo com as seguintes restrições:a) Em um compartimento de carga Classe C;b) Em uma ULD equipada com sistema de detecção e supressão de fogo equivalente ao requerido em compartimento de carga Classe C (deve incluir a informação “compartimento Classe C” no rótulo de identificação de artigo perigoso da ULD);c) Em uma situação de emergência envolvendo esse artigo perigoso, um membro da tripulação ou outra pessoa autorizada possa acessar o volume, manuseá-lo e, se possível, separá-lo de outras cargas; oud) Como carga externa em um helicóptero*Nota: somente deverão ser inseridas no MAP as opções possíveis em relação às autorizações para transporte de artigo perigoso e as características das aeronaves da empresa. Uma ou mais opções listadas acima podem não ser aplicáveis.* |   |
|  | 8.3 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir que que volumes que contenham artigos perigosos incompatíveis, isto é, que possam reagir perigosamente entre si, não sejam armazenados, manuseados e carregados em uma aeronave próximos um ao outro ou em uma posição que permita interação entre eles em caso de vazamento, em observância à Tabela G-1 da IS nº 175-001.  |   |
|  | 8.4 |  | Descrever procedimentos de forma a garantir que durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume que contenha artigo perigoso líquido devidamente etiquetado com a etiqueta de manuseio “Este lado para cima”, também conhecida como “Setas para cima”, seja transportado conforme a orientação descrita na etiqueta de manuseio. |   |
|  | 8.5 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que os artigos perigosos estejam devidamente afixados na aeronave de forma a impedir qualquer movimento durante o voo. |   |
|  | 8.6 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que quando houver artigos perigosos carregados em uma aeronave, os volumes contendo artigos perigosos sejam protegidos contra danos, inclusive pela movimentação de bagagem, de mala postal ou de carga. |   |
|  | 8.7 | 8.7.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que atenção especial ocorra na manipulação dos volumes contendo artigos perigosos, considerando o tipo de aeronave em que serão carregados e o método de carregamento necessário, de modo que danos acidentais não sejam causados por arrasto ou manuseio incorreto.*Nota: inclui-se neste item a paletização de volumes contendo artigos perigosos por parte do operador aéreo.* |   |
|  | 8.7.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir os requisitos gerais de carregamento dispostos neste item*.* |   |
|  | 8.8 | 8.8.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que as marcas e as etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos estejam visíveis durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento. |   |
|  | 8.8.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que nenhum funcionário encoberte total ou parcialmente, tampe ou obscureça uma marcação, uma etiqueta de risco ou uma etiqueta de manuseio de artigo perigoso.*Nota: inclui-se nesse item a proibição de tampar uma marca ou etiqueta de artigo perigoso por uma marca, uma etiqueta, uma fita adesiva ou qualquer outro material, mesmo que seja do operador aéreo ou do operador do terminal de carga.* |   |
|  | 8.9 | 8.9.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que quando for verificado que uma etiqueta de risco ou de manuseio de artigos perigosos se perder, se descolar ou ficar ilegível, o funcionário do operador aéreo faça a substituição por uma etiqueta adequada, conforme as informações apresentadas na DGD. |   |
|  | 8.9.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que nenhum funcionário do operador aéreo retire uma marcação ou uma etiqueta de risco ou de manuseio, ou troque etiquetas que, a princípio, estejam erradas, seja na aceitação do artigo perigoso para transporte ou em qualquer outro momento do transporte aéreo. |   |
|  | 8.10 | 8.10.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD utilizado pelo operador aéreo atenda aos requisitos mínimos presentes na regulamentação. |   |
|  | 8.10.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que se houver volume com a etiqueta “Somente em Aeronave Cargueira” (*Cargo Aircraft Only* – CAO), a etiqueta esteja visível ou o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD indique que a ULD deve ser carregada somente em aeronave cargueira. |   |
|  | 8.10.3 | Descrever procedimentos de forma a garantir que o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD deve ser removido da ULD imediatamente após o a retirada do artigo perigoso. |   |
|  | 8.11 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que o carregamento de materiais magnéticos seja realizado de acordo com o estabelecido pela regulamentação vigente. |   |
|  | 8.12 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que o carregamento de gelo seco seja realizado de acordo com o estabelecido pela regulamentação vigente. |   |
|  | 8.13 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que durante todo o transporte, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume ou uma ULD contendo substância auto reativa da divisão 4.1 ou peróxido orgânico da divisão 5.2 seja protegido da luz solar direta, armazenado longe de qualquer fonte de calor em uma área bem ventilada. |   |
|  | 8.14 | 8.14.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que que um artigo perigoso seja inspecionado imediatamente antes de ser carregado em uma aeronave ou dentro de uma ULD assegurando que não haja evidência de dano, incluindo amassados, ou de vazamento. |   |
|  | 8.14.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que somente seja carregada a bordo de uma aeronave, uma ULD tenha sido inspecionada e considerada livre de qualquer indício de dano ou de vazamento de artigo perigoso. |   |
|  | 8.14.3 | Descrever procedimentos de forma a garantir que um artigo perigoso seja inspecionado a procura de sinais de dano ou de vazamento no momento de descarregamento da aeronave ou de descarregamento de uma ULD. |   |
|  | 8.14.4 | Descrever procedimentos de forma a garantir que sempre que um volume contendo artigo perigoso apresente sinais que esteja danificado ou vazando, este seja retirado da aeronave, ou seja providenciada sua remoção por pessoa ou autoridade competente, e, posteriormente, proceda-se à sua eliminação de forma segura. |   |
|  | 8.14.5 | Descrever procedimentos de forma a garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou dentro de uma aeronave, o restante da remessa esteja em condições adequadas para o transporte por via aérea e que nenhum outro volume, bagagem ou carga tenha sido contaminado. |   |
|  | 8.14.6 | Garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou, a posição em que ele foi transportado deverá ser inspecionada por danos ou por contaminação. |   |
|  | 8.14.7 | Garantir a descontaminação da aeronave o mais rápido possível em caso de dano ou de vazamento de artigo perigoso. |   |
|  | 8.15 |   | Descrever procedimentos relacionados à constatação de dano ou vazamento de volume contendo material infectante. |   |
|  | 8.16 |   | Descrever procedimentos relacionados à constatação de dano ou vazamento de volume contendo material radioativo e em volumes contaminados.  |   |
| **9.** | **Procedimento para notificação ao comandante** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 9.1 | 9.1.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que o piloto em comando seja informado por meio da Notificação ao Comandante – NOTOC – sobre o transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT antes da aeronave iniciar os procedimentos de decolagem, conforme requisitos estabelecidos na regulamentação vigente. |   |
|  | 9.1.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário responsável pelo controle operacional da aeronave receba a mesma NOTOC apresentada ao piloto em comando.*Nota: o nome do cargo ou da função exercida por esse funcionário deve ser descrito neste item, por exemplo: White Cap, Despachante de Voo, Despachante de Operações Terrestres, Supervisor de Rampa etc.* |   |
|  | 9.2 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir o preenchimento da NOTOC obedecendo as exigências apresentadas no item G4.1 da IS nº 175-001. |   |
|  | 9.3 |   |  |   |
|  | 9.4 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário responsável pelo carregamento da aeronave assine a NOTOC, confirmando não haver dano ou vazamento de artigo perigoso. |   |
|  | 9.5 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que a NOTOC esteja disponível ao piloto em comando durante todo o voo. |   |
|  | 9.6 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que o piloto em comando confirme em uma via da NOTOC, por meio de identificação e assinatura, que as informações sobre o artigo perigoso foram recebidas. |   |
|  | 9.7 | 9.7.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que uma cópia legível da NOTOC assinada pelo piloto em comando seja retida em solo. |   |
|  | 9.7.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que as informações presentes na NOTOC sejam imediatamente acessadas por qualquer setor responsável pelas operações de voo, se necessário, até que a aeronave chegue ao seu destino. |   |
| **10.** | **Procedimento para transporte de mala postal (correio)** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 10.1 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 175.13 do RBAC nº 175 e no item A2.3 da IS nº 175-001 rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota. |   |
| **11.** | **Procedimento de emergência** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 11.1 | 11.1.1 | Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.*Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.**Nota 2: os exemplos presentes no MAP devem estar em português.* |   |
|  | 11.1.2 | Descrever os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo. |   |
|  | 11.2 | 11.2.1 | Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação técnica (comandante e copiloto) em um evento com artigo perigoso. *Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.**Nota 2: os exemplos presentes no MAP devem estar em português.* |   |
|  | 11.2.2 | Descrever procedimentos de forma a garantir que em caso de emergência em voo, a tripulação técnica deve, assim que a situação permita, comunique-se com o controle de tráfego aéreo, repassando ao aeroporto de pouso informações sobre a presença de artigos perigoso carregados na aeronave como carga ou COMAT. |   |
|  | 11.3 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que em todos os voos que haja transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT, os procedimentos de emergência estarão disponíveis ao piloto em comando de forma imediata. |   |
| **12.** | **Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos** |  |
|  | **Item** | **Conteúdo** | **Localização no MAP** |
|  | 12.3 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que a notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso seja realizada de acordo com a IS nº 175-005. |   |
|  | 12.4 |   | Descrever procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo. |   |
|  | 12.5 |   | Descrever procedimentos de forma a garantir que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), sejam incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não sejam penalizados por essa ação. |   |
|  | 12.6 |   | Descrever procedimentos para o desenvolvimento medidas de mitigação do risco e correções. necessárias objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos. |   |
|  | **Observações** |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  | **Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.** |
|  | Data: |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável): |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo: |  |